



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

PROCESSO : 0001604-91.2016.6.25.8000
INTERESSADO : Seção de Serviços Gerais
ASSUNTO : Resposta a Pedido de Esclarecimento.

INFORMAÇÃO 3011/2016 - SELIC
PREGÃO ELETRÔNICO 23/16 – ESCLARECIMENTO

A empresa NVC LIGHTING DO BRASIL COMÉRCIO IMP E EXP LTDA, CNPJ Nº 19.356.978/0001-19, sediada na Av. Dr. Jaime de Barros Camara, nº 820, Bairro Planalto, São Bernardo do Campo - SP, em 27/08/2016, às 16:03 h, apresentou pedido de esclarecimento, tempestivo, respondido pelo pregoeiro, auxiliado pela unidade gestora, Seção de Serviços Gerais e pela Seção Licitações do TRE/SE, nos termos a seguir descritos:

QUESTIONAMENTO 1:

“ QUANTO AOS ÍTENS 110 - LÂMPADA TUBULAR LED DE 20W, 6500K, 120cm, POTENCIAL NOMINAL DE 20W, TEMPERATURA DA COR 6500K, FREQUÊNCIA NOMINAL 60 hz, preço estimado R\$ 28,30; 111 - LAMPADA TUBULAR LED DE 12W, 6500K, 60cm, POTÊNCIA NOMINAL DE 12W, TEMPERATURA DA COR DE 6500K, FREQUÊNCIA NOMINAL 60hz, preço estimado R\$ 31,91, perguntamos:

a lâmpada do item 110 tem preço inferior a do item 111 e trata-se de uma lâmpada mais potente e maior em seu comprimento, ou seja, 120 cm. Está correto ?

nas descrições técnicas dos itens 110 e 111 não constam os seguintes itens para avaliação e determinação do produto, tais como:

FATOR DE POTÊNCIA - SUGERIDO : MAIOR IGUAL A 0,92

TOTAL DE LUMENS: PARA LÂMPADA DE 20W - SUGERIDO: MAIOR IGUAL A 2000 lms

EFICIÊNCIA LUMINOSA: SUGERIDO: MAIOR IGUAL A 100lm/w

IRC - sugerido igual maior que 0,82

tempo de vida útil: sugerido igual ou maior que 35.000 hs

garantia do produto: mínimo de dois anos contra defeitos de fabricação

pode ser pedido aos participantes a apresentação de testes para avaliação do produto e confirmação dos requisitos técnicos, tais como:

LM 79 - voltagem, frequência, potência total, fator de potência, total de lumens, eficiência luminosa, temperatura da cor, IRC

LM 80 - tempo de vida útil

CURVA FOTOMÉTRICA

*LAUDOS EMITIDOS por laboratórios autorizados ou então selo INMETRO OU PROCEL.

informantes que as sugestões acima e esclarecimentos solicitados, visam somente auxiliar a administração pública na avaliação do produto ofertado pelas empresas participantes, facilitando a decisão da qualidade e atendimento do produto aos requisitos do edital.

os testes sugeridos estão em concordância com as PORTARIAS 389/2014, 143/2015, 144/2015 E 221/2016 DO INMETRO e que determinam o atendimento as normas que entrarão em vigor para a comercialização de produtos LÂMPADAS LED.”

ESCLARECIMENTO 1:

A unidade técnica instada a se manifestar, acerca do questionamento, mencionou o seguinte:

1. Quanto à questão da lâmpada do item 110 ter preço inferior a do item 111, informo que pedido de esclarecimento similar já foi respondido pela SEACO no documento SEI nº 0317883.

2. Quanto ao fato de as descrições técnicas dos itens 110 e 111 não constarem outros critérios para avaliação e determinação do produto, informo que esta SESEG entende que as especificações mínimas dos itens retomados atendem ao objetivo desta unidade, não sendo necessária, por conseguinte, a inclusão de outras descrições técnicas complementares para especificar os produtos..

O questionamento referente ao preço estimado, encontra-se disponível no sistema de compras governamentais e no site <http://www.tre-se.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/pregoes-2016>, publicada em 24/08/2016.

Quanto à sugestão de alteração da especificação, a unidade técnica entende como suficiente a descrição prevista no edital, e para sustentar esse entendimento o Decreto 3.555, de 08/08/2000, em seu art. 8º, veda especificações excessivas que possam restringir a competitividade, nos termos a seguir transcritos:

“ Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;”

Aracaju, 30 de agosto de 2016

ERASMO CÉSAR VALIDO SANTA BÁRBARA (assinado eletronicamente)
Pregoeiro

MICHELINE BARBOZA DE DEUS (assinado eletronicamente)
Chefe da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **MICHELINE BARBOZA DE DEUS, Analista Judiciário**, em 30/08/2016, às 08:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO CÉSAR VALIDO SANTA BÁRBARA, Técnico Judiciário**, em 30/08/2016, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0319533** e o código CRC **275B08A1**.